



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1637 /99
DATA 04 / 06 /99

“ TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica obrigatório a inclusão da disciplina de trânsito no currículo escolar das escolas municipais do Município de Porto Nacional.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal baixará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro dias do mês de Junho do ano de 1999.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 1050 livro 011

